Avenida Dep. Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22 Lote 4E, sala 26-A, Edificio New Business, Jardim Golás, Goiânia/GO - CEP: 74810-100, Tel: (62) 3229.5225 http://www.institutocem.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GERÊNCIA GERAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E **DESENVOLVIMENTO** BOND HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA.

## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 022/2021 - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do HEJA - HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.354.781/0001-46, com sede social na Rua Suécia, nº 606, Quadra 107, Lote 04, Casa 02, bairro Jardim Europa, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.330-130, neste ato representada por seu sócio administrador, PAULO HENRIQUE FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 1262777615 e inscrito no CPF sob o no. 382.298.461-20, doravante denominado CONTRATADO.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA) entre a Organização Social IBGH - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

## <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>

O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA 1.1. GERAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).









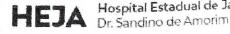
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

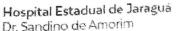
- Os serviços de gerência geral objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto ao HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA), consoante termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- O CONTRATADO deverá exercer os serviços de gerência geral nas dependências do HEJA, 2.2. situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000.
- A prestação dos serviços pelo CONTRATADO incluirá: 2.3.
  - Executar a organização, coordenação, supervisão, administração geral e controle dos trabalhos e atividades que serão executados no HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ, em atendimento às diretrizes do CONTRATANTE em estrita observância ao interesse público e determinações do ESTADO DE GOIÁS.
  - Convocar reuniões periódicas com a Diretoria do CONTRATANTE para orientação, ii) supervisão e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).
  - Fornecer relatórios semanais das atividades e ocorrências do HEJA para a Diretoria iii) do CONTRATANTE.
  - Fornecer informações dos resultados das atividades desempenhadas à Diretoria do iv) CONTRATANTE para análise e tomada de decisão.
- Exercer todos os esforços para a regular, ininterrupta e eficaz operação do Hospital 2.4. Estadual de Jaraguá, de modo que os serviços médicos ofertados por esta unidade hospitalar atendam os interesses público e do Estado de Goiás.
- O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE as requisições de compra de bens e 2.5. insumos para o atendimento das necessidades operacionais do HEJA.
- O CONTRATADO deverá apresentar para a Diretoria do CONTRATANTE relatórios 2.6. demonstrando a necessidade de contratação e/ou dispensa de pessoal celetista e/ou prestadores de serviços para a respectiva aprovação.
- O CONTRATADO eximirá a Diretoria do CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, 2.7. independentemente da sua natureza, perante terceiros, colaboradores, empregados celetistas, prestadores de serviços e fornecedores, em razão de prejuízos e/ou danos a que vier dar causa por sua exclusiva culpa ou dolo.
- O CONTRATADO deverá conduzir a gerência geral do HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ 2.8. (HEJA) com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zêlo, qualidade, higiene e 2.9. eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HEJA.

### CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término em 23/03/2021.
  - Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os 3.1.1. termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em 3.2. especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 GAB 3.3. (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.













Avenida Dep. Jamel Cecilio, nº 2496, Quadra 822 Lote 4E, sala 26 A, Edificio New Business, Jardim Golhs. Golânia/GO - CEP: 74810-100, 1el. (62) 3229-5225 http://www.institutocom.org.br



- Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato 3.3.1. também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CINTRATANTE.
- Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado 3.3.2. da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejulzo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste 4.1. Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses 4.2. financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na 4.3. hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
  - Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a 4.3.1. responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### CLÁUSULA OUINTA - DO PRECO

- O CONTRATADO perceberá do CONTRATANTE, pela prestação dos serviços de gerência geral, o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
  - Em nenhuma hipótese o valor mensal deste Contrato, durante a sua vigência, será 5.1.1. superior ao valor constante da Cláusula 5.1.
  - O valor constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos que o 5.1.2. CONTRATADO vier a ter na execução dos serviços contratados.
- O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a 5.2. qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial no. 022/2021 INSTITUTO CEM/ BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL LTDA - Ref. Hospital Estadual de Jaraguá (HEJA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA GERAL PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA). Período: mês/ano".
- Iuntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado 5.3. dos servicos executados no período.
- Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e 5.4. Relatório os seguintes documentos:
  - 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
  - Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e 5.4.2. alterações).
  - Documento de identificação do titular ou do sócio administrador. 5.4.3.
  - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal). 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
  - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
  - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).











- Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto 5.4.7. contratado exigir)
- Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, 5.5. substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do 5.6. CONTRATADO:

CONTRATADO:		Agência	Conta-Corrente			
A CANCEL PROPERTY OF THE PARTY	Código do Banco		J. Clángula	56	deverão	ser

- As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra. 5.7.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) días contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral da locação e serviços constantes 5.8. da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
  - O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao 5.8.1. CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
  - Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse 5.8.2. financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções 5.9. tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações: 6.1.
  - Prestar os serviços previstos na Cláusula 2 com responsabilidade, ética, eficiência 6.1.1. e nos termos das normas vigentes.
  - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que 6.1.2. ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica profissional e regular registro no órgão de classe correspondente.
  - Prestar os serviços de gerência geral em atendimento aos interesses público e da 6.1.3. Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  - Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE. 6.1.4.
  - Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais 6.1.5. ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO











- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- **6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços executados.
- **6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados.
- **6.1.10.** Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- **6.1.11.** Apresentar-se sempre identificado durante a execução do objeto deste Contrato.
- **6.1.12.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
  - 6.1.12.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- **6.1.13.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- **6.1.14.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- **6.1.15.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- **6.1.16.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- **6.1.17.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços realizados.
- 6.1.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- **6.1.19.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.20. Responsabilizar-se perante fatos ou circunstâncias adversas relacionadas à prestação dos serviços contratados, eximindo toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive pagamento de indenização à terceiro.
- **6.1.21.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.22. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias contratado.
  7.3. Prestar as informações embres de contratado.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo











- CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- **7.5.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- **7.6.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **7.7.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- **7.8.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- **7.9.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - **8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - **8.1.2.** Paralisar ou suspender suas atividades de gerência geral sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - **8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a quem quer que seja, incluindo sócio ou colaborador, a execução do objeto deste contrato.
  - **8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - **8.1.4.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - **8.1.5.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - **8.1.6.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - **8.1.7.** Atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato.
  - **8.1.10.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - **8.1.11.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vinculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
  - **8.1.12.** Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- **8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Ciáusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento 9.2. devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não ísenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- A prestação dos serviços contratados feita de forma parcial e/ou incompleta será 11.2. considerado como não cumprida, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.









Avannja Dap Jamai Fariha. N° 3490. Cinadra 1933 1 die 415. agia 30 % Crillichi Flave Guerraea. Tordim Colas Conanial (1 - 1747) 34640 (10), Fai (193) 4339 9336 100 Jiwww.inalluneean.sov.bi



É por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas,

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:476308 Assinado de forma digital por JEZIEL BARBOSA Goiânia, 26 de janeiro de 2021.

41191

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM Jeziel Barbosa Ferreira Diretor Presidente

PAULO HENRIQUE FERNANDES:

38229846120

PAULO HENRIGUE FERNANDES 38229846120 C-BR O-ICP Brasil, GU-AC SOLUTI Multiple v5, GU-28844203080132, GU-Prosepent, GU-Certificado PF AL CREPAULO HERMIQUE FERNANDES 38229846130

Eu sou o sulor deste documento 2021 00-24 10 08 22

BOND DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL L'IDA Paulo Henrique Fernandes

**TESTEMUNHA 01** 

Nome:

CPE:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim









Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2021 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 24/08/2021 às 16:05, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 24/08/2021 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 23771 e o código verificador 410.